



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 06 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 05/2025 que dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 3º, 6º e 7º, § 1º, da Lei 785 de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, em regime de URGÊNCIA e aprovação necessária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 13 de janeiro de 2025



Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispões sobre alteração dos artigos 2º, 3º, 6º e 7º, § 1º, da Lei 785 de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 785/2021, passando a conter os seguintes incisos:

“ V- afastamento por licença saúde, maternidade e acidente de trabalho;

VI – preenchimento de cargos vagos essenciais a continuidade dos serviços públicos, quando não há tempo hábil para a realização de concurso;”

Art.2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 785/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A seleção disciplinada por esta lei deverá ser realizada mediante processo seletivo simplificado nas hipóteses dos incisos III e IV, do artigo 2º ou por meio de análise curricular na hipótese dos demais incisos.”

Art. 3º – Fica alterado o artigo 6º da Lei 785/2021, passado a ter a seguinte redação:

“Art 6º As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis uma única vez”.

Art. 4º – Fica alterado, o § 1º, do artigo 7º da Lei 785/2021, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º os profissionais admitidos farão jus ao recebimento de 13º salário, férias e terço constitucional.”.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2025.



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”